PROJETO DE LEI N° 40/10

**“Altera dispositivos da Lei nº 3161/10, que “dispõe sobre a criação de atendimento preferencial aos Munícipes possuidores de sacolas retornáveis nos estabelecimentos comerciais de Santa Bárbara d’Oeste” e dá outras providências.”**

 **Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.161, de 03 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizar aos seus clientes, no mínimo, um caixa para atendimento preferencial aos consumidores que utilizem sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras.

**Parágrafo único –** A preferência de que trata a presente Lei, aplica-se, também, aos estabelecimentos comerciais que disponham de apenas um único caixa, devendo os mesmos darem prioridade no atendimento do caixa, aos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e consumidores que utilizem as sacolas retornáveis”.

 **Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 3.161, de 03 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Para fins de cumprimento da presente Lei, com exceção dos que trata o parágrafo único do antigo primeiro desta Lei, os estabelecimentos comerciais não poderão utilizar o mesmo caixa preferencial destinado para o idoso, portador de necessidades especiais e gestantes.”

 **Art. 3º** O artigo 5º da Lei nº 3.161, de 03 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 150 (cento e cinqüenta) dias após a sua publicação.”

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de abril de 2010.

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**

**“PINGUIM”**

Vereador - PDT

## E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S:

 Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

 O presente projeto de Lei, que altera alguns dispositivos da Lei nº 3.161, de 03 de fevereiro de 2010, é fruto de uma reunião, da qual participamos, ocorrida recentemente na Prefeitura com vários representantes de supermercados de nossa cidade.

A proposta de alteração no “caput” do artigo 1º, visa dar tratamento preferencial aos consumidores que utilizem sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras, retirando-se o caráter de caixa exclusivo. Mesmo porque, na ausência de consumidores portadores de sacolas retornáveis, o caixa ficaria inativo caso fosse exclusivo.

Já a inclusão do parágrafo único no artigo 1º, tem como escopo abranger todos os estabelecimentos comerciais da cidade.

A alteração no artigo 2º é decorrência das alterações do artigo 1º.

Finalmente, tendo em vistas as alterações ora propostas, faz-se necessário alterar o artigo 5º, para que os estabelecimentos comerciais tenham um tempo razoável para se adaptarem aos termos das propostas ora apresentadas.

 Mais uma vez, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de abril de 2010.

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**

**“PINGUIM”**

Vereador - PDT